



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 707/75

"Institui gratificação de Natal para os funcionários públicos municipais de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A vista do que dispõem os artigos 7º, item II, alíneas "a" e "b" e 162, parágrafos 1º da Constituição Estadual vigente, fica o Prefeito autorizado a pagar no mês de Dezembro de cada ano, uma gratificação de Natal aos funcionários públicos municipais de Santa Luzia, equivalente aos vencimentos recebidos pelos servidores no exercício de cargos de provimento em comissão e efetivos, excluídas as vantagens que lhes são atribuídos a qualquer título.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida a todo funcionário que contar um ou mais anos de serviços prestados exclusivamente à Prefeitura.

Artigo 3º - Ao funcionário que contar menos de um ano de serviço efetivo, a gratificação será paga à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

Artigo 4º - O benefício extende-se ao funcionário aposentado.

Artigo 5º - Para atender as despesas previstas nesta Lei, no corrente exercício, fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a abrir um crédito especial da ordem de até Cr\$58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), considerando-se recursos financeiros para a efetivação do mencionado pagamento, os relacionados nos itens de I a IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 04 DE DEZEMBRO
DE 1975.

Cesar Souza
=Prefeito Municipal=
Franco Luís Amorim
=Chefe de Gabinete=